



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

Emenda nº 04 ao PLCE 023-21 PROC. 0944-21

Suprime o §1º e altera a redação do caput do Art. 10º, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10º - A consolidação dos gabaritos será regulamentada por Lei Complementar específica, para cada um dos setores definidos no Art. 5º desta Lei”.

JUSTIFICATIVA

Como podemos constatar, existe uma ausência de objetividade nos critérios para definição do Regime Urbanístico (em especial gabarito e potencial construtivo) e, as ações previstas no Programa tampouco apresentam maior grau de consistência e objetividade em relação ao que já consta das diretrizes e estratégias previstas no PDDUA para o Centro Histórico. Portanto, considerando as inconsistências encontradas nas proposições, o alto grau de discricionariedade a que ficarão submetidos os parâmetros de uso e ocupação do solo, do alto impacto que o Programa poderá promover no bairro e na cidade, torna-se imprescindível a integração do projeto ao processo mais amplo de revisão do Plano Diretor. Portanto, não é possível deixar apenas a critério de regulamentação do Poder Executivo a consolidação dos gabaritos, pois seria delegar uma competência desta Casa Legislativa, que tem o dever de atuar na regulamentação desses temas.

Além disso, se justifica a exclusão do §1º do referido artigo pois o mesmo autoriza a definição de gabaritos a partir de proposta elaborada “pelos interessados”, a ser validada pelo Executivo Municipal “conforme procedimento a ser regulamentado pelo Poder Executivo”. Trata-se de uma flexibilização total dos parâmetros volumétricos, o que se confirma pelos Anexos referentes aos Regimes Urbanísticos previstos para a área a partir do PLCE. O Programa propõe nova metodologia para definição dos parâmetros volumétricos e de potencial construtivo, na qual o gabarito passaria a ser o parâmetro subordinado aos demais. Sem entrar no mérito de tal proposição, cabe ressaltar que ela se difere totalmente daquela aplicada no PDDUA, ou mesmo nos planos diretores anteriores (Plano Diretor de 1959 e PDDU de 1979 e alterações posteriores). Ocorre que os critérios que orientarão a regulamentação – previstos no Art. 10º - carecem de qualquer objetividade, outrossim, são carregados de grande subjetividade.

Vereador Pedro Ruas (líder da Oposição)

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luiz Fagundes Ruas, Vereador(a)**, em 24/11/2021, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador**, em 24/11/2021, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Daiana Silva dos Santos, Vereador(a)**, em 24/11/2021, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Laura Soares Sito Silveira, Vereador(a)**, em 24/11/2021, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Leonel Guterres Radde, Vereador**, em 24/11/2021, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Liege da Silva Rodrigues, Vereador(a)**, em 24/11/2021, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Pereira Gomes, Vereador(a)**, em 24/11/2021, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Karen Santos, Vereador(a)**, em 24/11/2021, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0307641** e o código CRC **1E53B9E7**.